

CONTRATO Nº 7810.2020/0001007-5**SEI Nº 7810.2020/0001007-5**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Armênio de Brito Cruz, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Toledo Marques Neto, [REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - EPP**, com sede a Rua Dr. Fernando Costa, 187, Vila Emilio, Mauá/SP, CEP: 09310-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.959.865/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Rafael Garcia Alves, procurador, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a autorização no **doc. SEI nº 036027582**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores e demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de duas (2) escadas temporárias para unidades do Programa Centro Aberto no Município de São Paulo, incluindo a instalação e a manutenção e desmontagem ao término do contrato, conforme Termo de Referência.

1.1. Localização

- 1.1.1.** Centro Aberto Praça Marechal Deodoro - Área da Praça Marechal Deodoro, localizada entre a Avenida Angélica e Rua Pirineus, conforme mapa indicativo no Termo de Referência.
- 1.1.2.** Centro Aberto Amaral Gurgel - Área utilizada como estacionamento do terminal Amaral Gurgel, localizada no Largo do Arouche, entre as Ruas Doutor Frederico Steidel e Sebastião Pereira, conforme mapa indicativo no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data fixada pela **SPUrbanismo** na Ordem de Serviço, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite estabelecido na lei;
- 2.2.** Os serviços de locação e implantação de escadas temporárias, deverão ter sua implantação realizada no prazo de 30 dias a partir da emissão da ordem de serviço para cada unidade, quando deverá ocorrer o recebimento provisório da

implantação. A locação dos equipamentos se inicia a partir do recebimento provisório da implantação e será efetivo pelo prazo de um ano.

- 2.2.** Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SPUrbanismo** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total do contrato é de R\$ 386.200,00 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

- 4.1.** A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.

4.1.1. As medições deverão ser entregues à **SPUrbanismo** até o dia 20 de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;

4.1.2. Os atestados emitidos pelo fiscal deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;

4.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SPUrbanismo**.

- 4.2.** A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SPUrbanismo**.

4.2.1. Todos os Documentos Fiscais deverão:

- ser emitidos preferencialmente na forma eletrônica e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
- ser entregues diretamente ao(s) fiscal(is) devidamente designados pela **SPUrbanismo**;
- ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

- 4.3.** Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SPUrbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa no caso da inobservância desta cláusula contratual.

- 4.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a **SPUrbanismo** isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 4.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 4.5.1. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a **SPUrbanismo** efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 4.5.1.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da **SPUrbanismo**.
- 4.5.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 4.5.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.
- 4.6. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a **SPUrbanismo** efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005 e demais alterações. As retenções na fonte e seus valores, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.1. Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão de obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à **SPUrbanismo** em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área fiscalizadora do contrato e outra anexada a fatura.

- 4.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato;
- 4.8. A SP - URBANISMO estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, sem prejuízo do cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA/CONTRANTE

5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

5.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;

5.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

5.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

5.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SPUrbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

5.1.5. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

5.1.6. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SPUrbanismo**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;

5.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SPUrbanismo** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

5.1.8. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SPUrbanismo**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor

RAFAEL
GARCIA
ALVES:

Digitally signed by RAFAEL GARCIA ALVES:
DN: cn=Rafael Garcia Alves,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFEB e-CPE AL, ou=VALID,
ou=SPURBANISMO DIGITAL,
cn=SPURBANISMO DIGITAL
Reason: I am the author of this
document
Date: 2020.11.27 11:36:52

da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

- 5.1.9.** A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SPUrbanismo**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SPUrbanismo**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 5.1.10.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SPUrbanismo** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.11.** Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a **SPUrbanismo** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;
- 5.1.12.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SPUrbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 5.1.13.** No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a SPUrbanismo no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.
- 5.1.14.** A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicados pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.
- 5.1.15.** A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.
- 5.1.16.** Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes. Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante.
- 5.1.17.** A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra.

RAFAEL
GARCIA
ALVES:

Digitally signed by RAFAEL GARCIA ALVES:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR, cn=RAFAEL GARCIA ALVES
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-11-27 11:37:04

5.1.18. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela CONTRATADA e ser depositados em bota fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

5.1.19. Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada.

5.1.20. A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda de todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

5.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:

5.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, indicando formalmente o gestor e o fiscal contratuais para acompanhamento da execução contratual, verificando se, no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas todas as obrigações relacionadas à prestação de serviços previstos neste TR, Edital e Contrato, proposta comercial e legislação pertinente.

5.2.2. Estabelecer, no início da prestação dos serviços, rotinas para o cumprimento da perfeita execução do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, revisando e reprogramando a prestação dos serviços quando necessário e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias.

5.2.3. Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

5.2.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

5.2.5. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.

5.2.6. À SPUrbanismo é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos.

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

5.2.8. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Diretor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.2.9. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

5.2.10. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

5.2.11. Receber, verificar e encaminhar as solicitações de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos períodos de execução, no prazo pactuado, que devem conter as notas fiscais, faturas devidamente atestadas, comprovantes de recolhimentos fiscais determinados pela legislação e o controle de execução do contrato, entre outros eventualmente necessários.

5.2.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações dos seus termos.

5.2.13. Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de AS BUILTS e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.

5.2.14. Em que pese a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

5.2.15. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, inclusive realizando avaliações periódicas, garantindo a posse dos imóveis de sua propriedade, solicitando a substituição de funcionários da CONTRATADA que possam causar danos ou descumprimento das obrigações pactuadas, que não estejam utilizando uniformes, crachá de identificação ou equipamentos de proteção individual, que embaraçar ou dificultar a fiscalização da prestação dos serviços.

5.2.16. A CONTRATANTE executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, justificadamente, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato, garantida a defesa prévia.

RAFAEL
GARCIA
ALVES:
Digitally signed by RAFAEL
GARCIA ALVES:
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3,
ou=VALID, ou=AR
NORPENTE DIGITAL
ou=RAFAEL GARCIA ALVES:
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2020-11-27 11:37:26

- 7.3. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SPUrbanismo**, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 8.1. Pela completa execução do objeto contratual.
- 8.2. Pelo término do seu prazo de vigência.
- 8.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SPUrbanismo**.
- 8.4. Por decisão judicial.
- 8.5. Por rescisão unilateral da **SPUrbanismo** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;
 - III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPUrbanismo**;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. Razão de interesse da **SPUrbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 8.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 9.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

RAFAEL
GARCIA
ALVES

Digitally signed by RAFAEL
GARCIA ALVES:
DN: cn=RA, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPFAS,
ou=VALID, ou=AR
NORDESTE DIGITAL
OU
CN=RAFAEL GARCIA ALVES
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2020-11-27 11:37:50

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **SPUrbanismo** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que essa fiscalização exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Ao término do contrato será emitido Termo de Recebimento do objeto e Encerramento Contratual.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta.

13.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução.

13.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SPUrbanismo**, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SPUrbanismo**.

RAFAEL
GARCIA
ALVES.
Digitally signed by RAFAEL
GARCIA ALVES:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RFB,
ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR
NORDESTE DIGITAL
OU=CN=RAFAEL GARCIA
ALVES
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2020.11.27 11:38:02

13.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

13.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SPUrbanismo**.

13.5. Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na cláusula “**Penalidades**”, caso a **SPUrbanismo** não opte pela rescisão contratual.

13.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.

13.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPURBANISMO ser entregues no seu Protocolo Geral:

SPUrbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 16º andar

01008-906 - São Paulo - SP

Depto.: DDE - Assessoria

A/C Sr. Luis Eduardo Surian Brettas

Contrato nº 7810.2020/0001007-5

RAFAEL
GARCIA
ALVES:
Digitally signed by RAFAEL
GARCIA ALVES
DN: cn=RAFAEL GARCIA ALVES,
ou=Secretaria da Recella,
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF-AJ,
ou=VALID, ou=AR
NORWEGIAN DIGITAL
SIGNATURE
Reason: I am the author of this
document.
Location:
Date: 2020-11-27 11:38:15

CONTRATADA:

OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - EPP

Rua Dr. Fernando Costa, 187, Vila Emílio

CEP: 09310-250 – Mauá/SP

Sr. Rafael Garcia Alves

Contrato nº 7810.2020/0001007-5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada.

16.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SPUrbanismo**.

16.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a **SPUrbanismo** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPUrbanismo** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

Pela SPURBANISMO:

JOSE ARMENIO
DE BRITO
CRUZ: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por JOSE
ARMENIO DE BRITO
CRUZ: [REDACTED]
Dados: 2020.11.27
14:46:34 -03'00'

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
Presidente

JOSE TOLEDO
MARQUES
NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSE TOLEDO MARQUES
NETO: [REDACTED]
Dados: 2020.11.27 14:02:41
-03'00'

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELLI - EPP:

RAFAEL GARCIA
ALVES: [REDACTED]

Digitally signed by RAFAEL GARCIA ALVES:
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-GPF A3,
ou=PAULO, ou=AR-NORDESTE DIGITAL,
ou= [REDACTED], cn=RAFAEL GARCIA
ALVES
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020.11.27 11:38:47

RAFAEL GARCIA ALVES
Procurador

TESTEMUNHAS:

Emerson.
RG. [REDACTED]

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)

[REDACTED]

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)